



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2021 - SER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2021 - SER QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE, CONFORME DISPOSIÇÕES ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.58/00001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia - GO, neste instrumento denominado **CONCEDENTE** a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, CNPJ 01.567.601/0001-43, com sede na Avenida Esperança s/n, Campus Samambaia - Prédio da Reitoria, CEP 74690-900, Goiânia – GO, neste ato representada pelo Reitor Prof. Dr. EDWARD MADUREIRA BRASIL, brasileiro, divorciado, portador da RG 1035570 – SSP/GO e CPF 288.468.771-87, credenciado por Decreto Presidencial de 26/12/2017, publicado no DOU do dia 27/12/2017, residente e domiciliado nesta Capital, neste instrumento denominado **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, às folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia/GO, CNPJ 01.517.750/0001-06, telefone (062) 3521-1910, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Dra. SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, portador da CI nº 1187834 - SSP- GO e do CPF nº 350.509.421-87, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2021 - SER, na forma preconizada na [Lei Estadual nº17.928/12](#) e na Cláusula Décima do Convênio nº 01/2021 - SER, consoante o disposto no processo nº 202119222000153, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

Tendo em vista o constante no processo nº 202119222000153, com fulcro na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12, bem como da Cláusula Terceira do Convênio nº 01/2021-SER, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos e condições seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

I. Constitui parte integrante deste convênio o Plano de Trabalho atualizado constante do *Link SEI* 000026308138 sobre os quais as Partes declaram ter pleno conhecimento; e,

II. ANEXO I DO CONVÊNIO Nº 01/2021-SER - CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS e ANEXO II DO CONVÊNIO Nº 01/2021 -SER - CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, integrantes deste termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo:

I. Alteração do Plano de Trabalho;

II. Alteração do Termo de Convênio, consubstanciando em:

a) Acréscimo de recursos financeiros para realização de obras de infraestrutura para restauração e reestruturação de 8 (oito) equipamentos públicos da Rede Estadual de Goiás para oferta de Educação Profissional. Sendo eles apresentados no Quadro 1;

Quadro 1 - Equipamentos Públicos a serem reformados		
ITEM	COTEC	MUNICÍPIO
1	Governador Onofre Quinan	Anápolis
2	Governador Otávio Lage	Goianésia
3	Maria Sebastiana da Silva	Porangatu
4	Aguinaldo Campos Netto	Catalão
5	Labibe Faiad	Catalão
6	Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Caiapônia
7	Fernando Cunha Júnior	Piranhas
8	Célio Domingos Mazzonetto	Ceres

b) Acréscimo de recursos financeiros para equipar e mobiliar os 17 (dezessete) Colégios Tecnológicos (Quadro 2);

Quadro 2 - Colégios Tecnológicos		
ITEM	COTEC	MUNICÍPIO
1	Sebastião de Siqueira	Goiânia
2	Governador Onofre Quinan	Anápolis
3	Célio Domingos Mazzonetto	Ceres
4	Governador Otávio Lage	Goianésia
5	Irtes Alves de Castro	Jaraguá
6	Celso Monteiro Furtado	Uruana
7	Maria Sebastiana da Silva	Porangatu
8	Genervino Evangelista da Fonseca	Cristalina
9	Carmem Dutra Araújo	Formosa
10	Aguinaldo de Campos Netto	Catalão

11	Jerônimo Carlos do Prado	Goiatuba
12	Luiz Humberto de Menezes	Santa Helena de Goiás
13	Padre Antônio Vermey	Palmeiras de Goiás
14	Fernando Cunha Júnior	Piranhas
15	Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Caiapônia
16	Goandira Ayres do Couto	Goias
17	Artes Labibe Faiad	Catalão

c) Acréscimo de recursos financeiros para adequação de infraestrutura dos ambientes para acessibilidade (PcD) dos 17 (dezessete) Colégios Tecnológicos;

d) Acréscimo de recursos financeiros para obras de infraestrutura da Unidade Descentralizada de Educação Profissional - UDEP vinculada ao COTEC Sebastião de Siqueira;

e) Acréscimo de recursos financeiros para obras de infraestrutura de 3 (três) Colégios Tecnológicos, conforme Quadro 3;

Quadro 3 - Equipamentos Públicos a serem reformados		
ITEM	COTEC	MUNICÍPIO
1	Goandira Ayres do Couto	Cidade de Goiás
2	Genervino Evangelista da Fonseca	Cristalina
3	Carmem Dutra	Formosa

f) Acréscimo de recursos financeiros para aquisição de equipamentos para os Arranjos Produtivos Locais - APLs de Confecção;

g) Acréscimo de recursos financeiros para aquisição de 2 (duas) Unidades Móveis para os Colégios Tecnológicos;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE REPASSE:

Em razão das alterações promovidas no plano de trabalho, fica acrescido ao valor de repasse do Concedente o valor total de **R\$ 84.818.542,73** (oitenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), a ser repassado ao CONVENIENTE da seguinte maneira:

a) Para obras de infraestrutura para restauração e reestruturação de 8 (oito) equipamentos públicos (Quadro 1) totaliza o valor de **R\$ 9.158.399,12** (nove milhões cento e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e nove reais e doze centavos), pormenorizados por equipamentos públicos conforme Quadro 4;

Quadro 4 - Recursos destinados a restauração e reestruturação de Equipamentos Públicos	
Equipamentos Públicos	Recursos - R\$
COTEC Catalão - Labibe Faiad	1.477.019,95
COTEC ANÁPOLIS - Governador Onofre Quinan	1.605.308,77
COTEC Catalão - Aguinaldo Campos Neto	2.141.969,12
COTEC Caiapônia - Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	1.126.641,97
COTEC Porangatu - Maria Sebastiana da Silva	1.496.288,75
COTEC Goianésia - Governador Otávio Lage	937.603,07
COTEC Piranhas - Fernando Cunha Junior	343.038,92
COTEC Ceres - Célio Domingos Mazzonetto	30.801,57
TOTAL	9.158.399,12

b) Para equipar e mobiliar os 17 (dezessete) Colégios Tecnológicos mencionados no Quadro 2 o montante é de **R\$ 29.898.426,69** (vinte e nove milhões oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), discriminados no Quadro 5;

Quadro 5 - Descrição da Previsão de Investimento com Equipamentos e Mobiliários por Rubrica	
Descrição da Ação	Recursos - R\$
Computadores	10.270.000,00
Computadores de alto desempenho	1.920.000,00
Impressora multifuncional laser color	93.500,00
Equipamentos de Multimídia	4.300.000,00
TV LED	119.000,00
Geladeira	56.100,00
Microondas	15.300,00
Conectores de Rede RJ 45 CAT 6 Ethernet	3.060,00
Kit Ferramentas para Reparo de Rede Ethernet	11.900,00
Sistema de Som para Auditórios	2.160.000,00
Roteadores	340.000,00
Estúdio de Áudio e Vídeo	500.000,00
Switch 24 Portas	255.000,00
Controle de Acesso com Medição de Temperatura	423.300,00
Notebooks	3.500.000,00
Biblioteca	2.821.492,59
Softwares Educacionais e de Produção	1.700.000,00
Network Attached Storage - NAS	272.000,00
Máquinas de Costura	918.774,10
Equipamento para Processamento de Pescado	219.000,00
TOTAL	29.898.426,69

c) Para adequação de infraestrutura para acessibilidade (PcD) dos 17 (dezesete) Colégios Tecnológicos, conforme descrito no Quadro 6, o montante perfaz o valor de **R\$ 3.619.132,86** (três milhões e seiscentos e dezenove mil cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos);

Quadro 6 - Recursos para Infraestrutura e Acessibilidade	
Descrição da Ação	Recursos - R\$
Fachadas, Pintura e Acessibilidade	3.619.132,86
TOTAL	3.619.132,86

d) Para obras de infraestrutura da Unidade Descentralizada de Educação Profissional - UDEP, vinculada ao COTEC Sebastião de Siqueira, um valor de **R\$ 2.346.188,05** (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e cinco centavos), pormenorizados conforme Quadro 7;

Quadro 7 - Descrição da distribuição do recurso por Rubrica de Estruturação da UDEP	
Descrição da Rubrica	Recursos - R\$
Adequação de Infraestrutura	2.346.188,05
TOTAL	2.346.188,05

e) Para reforma de 3 COTECs de acordo com o documento, (000025356620) nas cidades de Goiás (Goianira Ayres do Couto), Formosa (Carmem Dutra) e Cristalina (Genervino Evangelista da Fonseca), perfazendo um valor de **R\$ 25.472.438,00**, conforme exposto no Quadro 8 abaixo;

Quadro 8 - Descrição da distribuição do recurso por COTEC	
Descrição da Ação	Recursos - R\$
Goianira Ayres do Couto	8.490.812,67
Carmem Dutra	8.490.812,67
Genervino Evangelista da Fonseca	8.490.812,67
TOTAL	25.472.438,01

f) Para a aquisição de equipamento para o APL de confecção de acordo com o documento (000025285469), perfaz um valor de **R\$ 12.699.958,00** (doze milhões, seiscentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais), conforme exposto no Quadro 9 abaixo;

Quadro 9 - Descrição de recursos destinados a aquisição de equipamentos.		
Descrição da Ação	Quantidade	Valor Unitário
Máquina de corte automática: NEOCUT BRAVO 7 F-D-RML-NR12	10	R\$ 788.235
Máquina de enfiar automática LINEA DENIN 220	10	R\$ 350.385
Mesa de Enfiar completa com sistema de insuflação com largura de 2,20 metros de largura útil e 12 metros de comprimento - PRATICA FULL 220	10	R\$ 66.465,
PLOTTER DE IMPRESSÃO JET LUX PLUS 185	10	R\$ 28.245,
Conjunto para digitalização de moldes: APARELHO DIGIFLASH XT	10	R\$ 20.990,
Licenciamento de Softwares - AUDACES 360 - 24 MESES	-	R\$ 16.758,
Licenciamento de Softwares - AUDACES ICF E AUDACES CUTPLAN 24 MESES	-	R\$ 140.000
TOTAL		R\$ 12.6

g) Para a aquisição de Unidades Móveis de acordo com o documento (000025325321), perfazendo o montante de **R\$ 1.624.000,00** (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil reais), conforme exposto no Quadro 10 abaixo;

Quadro 10 - Descrição de recursos destinados a aquisição de equipamentos.			
Descrição da Ação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)
Aquisição de duas unidade móveis	02	R\$ 812.000,00	R\$ 1.624.000,00
TOTAL			R\$ 1.624.000,00

PARÁGRAFO UNICO - O valor global do presente termo aditivo será de **R\$ 84.818.542,73** (oitenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), correspondentes ao somatório dos valores discriminados nos itens nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas do presente ajuste no valor de **R\$ 84.818.542,73** (oitenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) para o exercício orçamentário de 2021, correrão à conta da Dotação Orçamentária conforme notas de empenhos nº 2021.4201.12.363.1038.2175.04.156.90.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio nº 01/2021 - SER, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Concedente providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial do Estado e também em sítio da Internet da Secretaria de Estado da Retomada imediatamente após a assinatura do instrumento pelos partícipes Concedente, Conveniente e Interveniente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Convênio.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO I DO CONVÊNIO Nº 01/2021-SER
CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

O presente termo de Cessão de Uso vincula-se ao Convênio nº 01/2021-SER, instrumentalizado no processo administrativo nº 202119222000153 , produzindo efeitos entre as Partes qualificadas no referido instrumento:

CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, neste ato figurando como **CEDENTE DOS BENS**;

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74.001-970, neste ato figurando como **CESSIONÁRIO DOS BENS**;

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, às folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia/GO, neste ato figurando como **CESSIONÁRIO DOS BENS**;

1. DO OBJETO DA CESSÃO DE USO

1.1. Por intermédio deste instrumento, o Cedente cede aos Cessionários, durante o período de vigência do Convênio nº 01/2021-SER 000022012362, o uso gratuito dos bens imóveis relacionados a seguir, a título de Cessão de Uso, com a finalidade de viabilizar a execução da parceria conforme previsto no respectivo plano de trabalho:

Nº	Unidade Colégios Tecnológicos	ENDEREÇO DO IMÓVEL PÚBLICO
1	Sebastião de Siqueira	Av. Alexandre de Moraes, nº 450, setor Parque Amazônia, Goiânia -GO, CEP: 74.840-570
2	Governador Onofre Quinan	Rua VP-4D, Módulos 03 a 06, Qd. 08-A, Distrito Agroindustrial - DAIA, Anápolis - GO, CEP: 75.132-105
3	Célio Domingos Mazzonetto	AV. Brasil, s/n, Praça Cívica, Ceres - GO, CEP: 76.300-000
4	Governador Otávio Lage	Av. Contorno, Quadras 208 e 208-A, Setor Universitário, Goianésia - GO, CEP: 76.380-000
5	Irtés Alves de Castro	BR-153 - Vila São Jose, Jaraguá - GO, CEP: 76.330-000
6	Celso Monteiro Furtado	Av. Amaro Alves Toledo, s/n, Setor Central, Uruana - GO, CEP: 76.355-000
7	Maria Sebastiana da Silva	Av. Mutunópolis s/nº, Setor Jardim Brasília - Porangatu - GO, CEP: 76.550-000
8	Genervino Evangelista da Fonseca	Rua Tapuias nº 684, Qd. 01, Lt. 276, Setor Lustosa, Cristalina – GO, CEP: 73.850-000
9	Carmem Dutra Araújo	Rua 65, esquina com Ruas 11/12, Setor Parque Lago, Formosa - GO -CEP 73813-812
10	Aguinaldo de Campos Netto	Quadra 02, LT. 37, Distrito Miner Industrial - DIMIC, Catalão - GO, CEP: 75.709-665
11	Jerônimo Carlos do Prado	Rua Piauí, nº 460, Setor Central, Goiatuba - GO, CEP: 75.600-00
12	Luiz Humberto de Menezes	Rodovia GO 164, Km 05, Fazenda Santa Izabel, Zona Rural, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 75.920-000
13	Padre Antônio Vermey	Rua 20 Q.24 L.01, Bairro Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás - GO, CEP: 76.190-000
14	Fernando Cunha Júnior	Rua Getúlio Vargas, nº20, Setor Central, Piranhas - GO, CEP: 76.230-000
15	Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso	Avenida Adalberto Rodrigues dos Santos, nº 257, Setor Aeroporto, Caiapônia - GO, CEP: 75.850-000
16	Goiaandira Ayres do Couto	Rua Aeroporto, s/n, Bairro São Francisco, Goiás - GO, CEP: 76.600-00
17	Artes Labibe Faiad	Rua Dona Josefina, nº 01, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão - GO, CEP:75.709-160

2. DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS IMÓVEIS

2.1. Os Cessionários se comprometem a utilizar os bens imóveis públicos objetos desta cessão de uso exclusivamente na execução do Convênio nº 01/2021-SER.

2.2. Os Cessionários não poderão conferir outra destinação aos bens imóveis de que trata este termo de cessão de uso.

2.3. Os Cessionários se comprometem a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens imóveis cedidos, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do Concedente.

2.3.1. Excetua-se da vedação do item 2.3 as hipóteses de cessão provisória ou locação de espaços ou áreas específicas dentro dos imóveis para a consecução de atividades previstas no plano de trabalho do convênio subjacente.

3. DA VISTORIA INICIAL

3.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do convênio subjacente, os Cessionários deverão providenciar a vistoria dos bens objetos desta cessão de uso, com a emissão de um "Termo de Vistoria" que ateste o estado no momento da assunção dos bens, a ser apresentado ao Cedente.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Observadas as condições específicas do plano de trabalho do convênio subjacente, são obrigações dos Cessionários:

- a) manter os bens cedidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;
- b) zelar pela limpeza, higiene, vigilância, conservação e manutenção do imóvel;
- c) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da exploração e uso do imóvel;
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas aos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;
- e) não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos sem a prévia e expressa anuência do Cedente;
- f) adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- g) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao Cedente;
- h) informar imediatamente ao Cedente a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta cessão de uso;
- i) apresentar Boletim de Ocorrência ao Cedente, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de esbulho ou turbação dos bens dados em cessão de uso, devendo promover a instauração de procedimento para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis;
- j) em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo os Cessionários citados em nome próprio, deverão, no prazo legal, nomear o Cedente na autoria da ação;
- k) em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverão comunicar imediatamente o Cedente, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis.

5. DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO

5.1. A cessão de uso dos bens vigorará enquanto vigor o Convênio nº 01/2021-SER.

5.1.1. Caso o convênio ao qual o presente instrumento se vincula venha a ser prorrogado, fica a cessão de uso dos bens prorrogada automaticamente por igual prazo.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento de cessão de uso, na condição de anexo do Convênio nº 01/2021-SER, poderá ser alterado mediante termo aditivo ao convênio, desde que haja a devida fundamentação e cujos termos estejam de comum acordo pelas Partes, anteriormente ao término da vigência do convênio.

7. DAS BENFEITORIAS

7.1. Eventuais benfeitorias realizadas pelos Cessionários serão incorporadas aos bens imóveis cedidos, sem que isto gere direito de indenização ou retenção.

8. DAS VISTORIAS DE MONITORAMENTO

8.1. O Cedente poderá realizar vistoria nos bens imóveis cedidos a qualquer tempo durante a vigência da cessão de uso e do convênio subjacente, independentemente de aviso ou notificação prévias, a fim de monitorar o cumprimento, pelos Cessionários, das obrigações assumidas.

9. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

9.1. Os Cessionários se comprometem a restituir ao Cedente todos os bens imóveis cedidos, no estado normal de uso e livres de quaisquer embaraços, após a extinção do convênio subjacente, qualquer que seja a sua causa (término da vigência, rescisão, resilição etc.).

9.2. Os Cessionários poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. A cessão de uso cessará, automaticamente e ao mesmo tempo, em quaisquer das hipóteses de extinção do convênio subjacente, devendo os Cessionários providenciarem a restituição dos bens ao Cedente na forma prevista na cláusula anterior.

ANEXO II DO CONVÊNIO Nº 01/2021-SER CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

O presente termo de Cessão de Uso vincula-se ao Convênio nº 01/2021-SER, instrumentalizado no processo administrativo nº 202119222000153, produzindo efeitos entre as Partes qualificadas no referido instrumento:

CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, neste ato figurando como **CEDENTE DOS BENS**;

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74.001-970, neste ato figurando como **CESSIONÁRIO DOS BENS**;

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, às folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia/GO, neste ato figurando como **CESSIONÁRIO DOS BENS**;

1. DO OBJETO DA CESSÃO DE USO

1.1. Por intermédio deste instrumento, o Cedente cede aos Cessionários, durante o período de vigência do Convênio nº 01/2021-SER, o uso gratuito dos bens móveis integrantes do acervo patrimonial dos Colégios Tecnológicos, a título de Cessão de Uso, com a finalidade de viabilizar a execução da parceria conforme previsto no respectivo plano de trabalho.

2. DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. Os Cessionários se comprometem a utilizar os bens móveis objetos desta cessão de uso exclusivamente na execução do Convênio nº 01/2021 - SER.

2.2. Os Cessionários não poderão conferir outra destinação aos bens móveis de que trata este termo de cessão de uso.

2.3. Os Cessionários se comprometem a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, total ou parcialmente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, exceto se houver o prévio e expreso consentimento do Concedente.

3. DA VISTORIA INICIAL

3.1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a disponibilização pelo Cedente da relação dos bens móveis conforme o item 1.2, os Cessionários deverão providenciar a vistoria dos bens, com a emissão de um "Termo de Vistoria" que ateste o estado no momento da assunção dos bens, a ser apresentado ao Cedente.

3.2. O "Termo de Vistoria" deverá ser elaborado pelos Cessionários e apresentado ao Cedente ao final do prazo do item 3.1, contendo a relação de todos os bens móveis vistoriados, separados por unidade, com o respectivo número/código patrimonial e o estado do bem móvel, e ainda:

a) indicar bens móveis identificados na vistoria mas não relacionados na lista disponibilizada pelo Cedente (conforme o item 1.2); e

b) indicar bens não encontrados na vistoria mas que estejam relacionados na lista disponibilizada pelo Cedente (conforme o item 1.2).

3.3. Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do item 3.2 a unidade técnica competente pela gestão patrimonial do órgão Cedente tomará as providências cabíveis à regularização dos bens patrimoniais, se for o caso.

3.4. A eficácia da cessão de uso fica condicionada à conclusão do procedimento de vistoria inicial dos bens.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Observadas as condições específicas do plano de trabalho do convênio subjacente, são obrigações dos Cessionários:

a) manter os bens cedidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;

b) zelar pela limpeza, higiene, vigilância, conservação e manutenção do bem;

c) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da utilização do bem;

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas aos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;

e) não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos sem a prévia e expressa anuência do Cedente;

f) adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

g) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao Cedente;

h) informar imediatamente ao Cedente a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta cessão de uso;

i) apresentar Boletim de Ocorrência ao Cedente, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de esbulho ou turbação dos bens dados em cessão de uso, devendo promover a instauração de procedimento para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis;

j) em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo os Cessionários citados em nome próprio, deverão, no prazo legal, nomear o Cedente na autoria da ação;

k) em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverão comunicar imediatamente o Cedente, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis.

5. DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO

5.1. A cessão de uso dos bens vigorará enquanto viger o Convênio nº 01/2021-SER

5.1.1. Caso o convênio ao qual o presente instrumento se vincula venha a ser prorrogado, fica a cessão de uso dos bens prorrogada automaticamente por igual prazo.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento de cessão de uso, na condição de anexo do Convênio nº 01/2021-SER, poderá ser alterado mediante termo aditivo ao convênio, desde que haja a devida fundamentação e cujos termos estejam de comum acordo pelas Partes, anteriormente ao término da vigência do convênio.

7. DAS BENFEITORIAS

7.1. Eventuais benfeitorias realizadas pelos Cessionários serão incorporadas aos bens móveis cedidos, sem que isto gere direito de indenização ou retenção.

8. DAS VISTORIAS DE MONITORAMENTO

8.1. O Cedente poderá realizar vistoria dos bens móveis cedidos a qualquer tempo durante a vigência da cessão de uso e do convênio subjacente, independentemente de aviso ou notificação prévias, a fim de monitorar o cumprimento, pelos Cessionários, das obrigações assumidas.

9. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

9.1. Os Cessionários se comprometem a restituir ao Cedente todos os bens móveis cedidos, no estado normal de uso e livres de quaisquer embaraços, após a extinção do convênio subjacente, qualquer que seja a sua causa (término da vigência, rescisão, resilição etc.).

9.2. Os Cessionários poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. A cessão de uso cessará, automaticamente e ao mesmo tempo, em quaisquer das hipóteses de extinção do convênio subjacente, devendo os Cessionários providenciarem a restituição dos bens ao Cedente na forma prevista na cláusula anterior.

GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021.

(documento assinado digitalmente)
CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(documento assinado digitalmente)
Prof. Dr. EDWARD MADUREIRA BRASIL
Universidade Federal De Goiás

(documento assinado digitalmente)
Profa. Dra. SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA
Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Goiânia, 15 de dezembro de 2021.

Goiânia, 15 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 29/12/2021, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Coleta Santos Pereira, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026360003** e o código CRC **1A8AE874**.

GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E COLÉGIOS TECNOLÓGICOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -



Referência: Processo nº 202119222000153



SEI 000026360003